

**ATO DA SECRETÁRIA**  
**RESOLUÇÃO SMS Nº 4624 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas necessárias para a oferta e regulação de leitos das unidades hospitalares próprias, conveniadas e contratadas no âmbito do SUS no Município do Rio de Janeiro pela Central de Regulação Única de Leitos (CRU).

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.559/GM, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria S/SUBGERAL nº02 de 01 de dezembro de 2014, que estabelece que a liberação de AIH nas Unidades Hospitalares próprias, conveniadas e contratadas deve ser realizada através do Sistema de Liberação de AIH da Plataforma SMS-Rio;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS nº 3419, de 22 de setembro de 2017, que define regras de liberação de AIH nas unidades hospitalares próprias, conveniadas e contratadas no âmbito do SUS no Município do Rio de Janeiro, e qualifica o fluxo de trabalho de caracterização dos leitos e a necessidade de atualização do mapa de leitos pelas unidades hospitalares;

**CONSIDERANDO** a implementação, no município do Rio de Janeiro, da Central de Regulação Única de Leitos (CRU), com o início das atividades em 04 de dezembro de 2018, em atendimento aos termos do acordo judicial entabulado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 013311385.2017.4.02.5101 (Inquérito Civil MPF/PRRJ nº 1.30.812.000012/2013-18; PAJ DPU/RJ nº 2001/2016-10856); em especial, o Título III, Capítulo I, que define o acompanhamento técnico, o mapeamento, monitoramento e controle dos leitos disponibilizados à CRU;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS nº 4376, de 27 de abril de 2020 e a Resolução SMS nº 4455, de 19 de junho de 2020, que atualizou o fluxo de regulação do acesso aos leitos nas unidades localizadas no Município do Rio de Janeiro (próprias, contratualizadas e credenciadas), para pacientes com COVID-19 suspeita ou diagnóstico confirmado e atualiza a Nota Técnica Conjunta SUBREG/SUBHUE/SUBPAV, de 18 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES nº 2.183, de 18 de novembro de 2020 que determina a classificação dos leitos COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro na forma que menciona;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde, reforçado pelo aumento da demanda provocado pelo cenário pandêmico de COVID-19 no Estado e Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o papel da gestão municipal do Sistema Único de Saúde de aperfeiçoar as ações de regulação, controle e avaliação e a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, que garantam a organização das redes, fluxos assistenciais e a gestão da ocupação de leitos, para a garantia da eficiência do processo regulatório, a partir do gerenciamento e monitoramento da oferta e ocupação dos leitos disponíveis na rede SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitorar e qualificar o processo regulatório dos leitos existentes nas unidades da capital, bem como garantir transparência, equidade e agilidade ao atendimento dos pacientes que aguardam em fila.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da rede SUS do território do município do Rio de Janeiro, que todos os leitos clínicos, complementares ou de tratamento de pacientes com a COVID-19/SRAG, identificados como livres (verdes) no módulo Censo Hospitalar da Plataforma SMS-Rio, ficarão, automaticamente, disponíveis para regulação da Central Única de Leitos (CRU), após o prazo de 03 horas, contados do registro da última alta pela unidade.

**Parágrafo primeiro:** Para fins desta Resolução, considera-se alta hospitalar o momento em que o paciente, efetivamente, desocupou o leito, não sendo, portanto, considerado o momento da alta clínica.

**Parágrafo segundo:** Considera-se leito livre (verde) o leito operacional disponível para nova internação, após registro da última alta, cujo status foi registrado no Censo Hospitalar da Plataforma SMS-Rio, sob responsabilidade técnica do registro a cargo da unidade.

**Parágrafo terceiro:** Após a disponibilização automática do leito livre para cedido, haverá a modificação do status desse leito na Plataforma SMS-Rio para a cor azul.

**Art. 2º** Constituem normas gerais relativas à cessão automática de leitos pela Plataforma SMS-Rio:

I - A alta hospitalar deve ser informada, imediatamente, no Censo Hospitalar da Plataforma SMS-Rio pela unidade de saúde;

II - Cabem às unidades hospitalares o monitoramento do status dos leitos livres (verdes) sinalizados na Plataforma SMS-Rio, para que, através do NIR, os leitos livres sejam ofertados à regulação, a partir da atualização do status para cedido (azul), no ambiente virtual da Plataforma SMS-Rio antes do prazo regulamentado no artigo 1º.

III - Cabem às unidades hospitalares a atualização do mapa de leitos no módulo Censo Hospitalar da Plataforma SMS-Rio, por meio das movimentações necessárias, altas, transferências internas e internações, disponibilizando o panorama atual de ocupação da unidade para a Central de Regulação Unificada (CRU);

IV - Na hipótese do mapa de leitos da unidade não se encontrar atualizado na Plataforma SMS-Rio e ocorrer a cessão automática do leito e este for regulado, é de inteira responsabilidade da unidade hospitalar garantir a internação do paciente direcionado, não sendo admitida a recusa injustificada.

V - Em casos excepcionais, quando ocorrer a recusa do paciente regulado em leito cedido automaticamente na Plataforma SMS-Rio, a unidade hospitalar, através do NIR, deverá justificar a recusa, de forma fundamentada, ocasião em que a autoridade sanitária deverá decidir pela transferência do paciente para outra unidade.

VI - É vedada a retenção de ambulância de transporte de pacientes uma vez transportado qualquer paciente pela Central de Regulação do Município.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**  
Secretária Municipal de Saúde